

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JAIR CARDOSO RAMOS-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastrada no CNPJ sob n.º 95.242.798/0001-94, com sede na Rua João Manuel Pereira dos Santos n.º 280, bairro Vila Nova, Caraá/RS, representada neste ato por seu proprietário, o Sr. Jair Cardoso Ramos, portador do CPF n.º 373.486.800-97, residente neste município de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente à Tomada de Preços n.º 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada assume a obrigação de executar o serviço de transporte dos escolares, conforme processo licitatório, Tomada de Preços n.º 03/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VALOR

O pagamento pela execução dos serviços de que trata a cláusula anterior, será efetuado mensalmente somando-se a prestação dos serviços diários, conforme abaixo discriminados, **sendo que o pagamento efetuado em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao vencido.**

Trajetos 20:

Saída às 6h50min da Secretaria Municipal de Educação vai pela rua Inácio Rabelo dos Santos em direção a estrada da Sanga Funda até a propriedade do “Rei do Gado”, volta em direção a E.M.E.I.F. Pedro Jose de Borba, sai da E.M.E.I.F. Pedro Jose de Borba pela rua Benno Buhler em direção ao Centro entra na estrada da Novidade e vai à Escola Estadual Marçal Ramos e E.M.E.I. Mundo Encantado II, chegada prevista 8:00h. Às 12h05min sai da Escola Estadual Marçal Ramos e vai pela rua Inácio Rabelo dos Santos entra na estrada do “Beco do Amor” até a residência do Sr. Reni dos Santos Oliveira, volta e vai a E.M.E.I.F. Pedro Jose de Borba, sai da Escola vai a estrada da Sanga Funda até a propriedade do “Rei do Gado”, volta entra na estrada do “Totobola” até a residência do Sr. Claudio da Silva Gomes, volta em direção a E.M.E.I.F. Pedro Jose de Borba entra na estrada da Novidade e vai à Escola Estadual Marçal Ramos e E.M.E.I. Mundo Encantado II, chegada prevista 13:00h. Às 17:00h sai da E.M.E.I. Mundo Encantado II vai à Escola Estadual Marçal Ramos, sai da Escola pela rua Jose Gomes da Silva entra na estrada da Novidade em direção E.M.E.I.F. Pedro José de Borba, vai na estrada da Sanga Funda até a propriedade do “Rei do Gado”, volta entra na estrada do “Totobola” até a residência do Sr. Claudio da Silva Gomes. Término previsto 18h30min

- a) Escolas atendidas: E. E. E. M. Marçal Ramos, E. M. E. F. Pedro J´sé de Borba e E.M.E.I. Mundo Encantado II;
- b) Quilometragem total do percurso: 90 km
- c) N.º de alunos: 40
- e) Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros.

O valor total diário deste contrato será de **R\$ 265,00** (duzentos e sessenta e cinco reais) itinerário/dia, em dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A contratada compromete-se a dar início a execução dos serviços ora pactuados a partir da assinatura do contrato, até o final do ano letivo escolar de 2017, até o máximo de 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA

Toda mão-de-obra, que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA

A contrata assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABTN no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da administração, através dos servidores Anselmo Robaski de Oliveira Emerson Tadei Bielefeld Moro, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à regularização das faltas ou defeito observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato, devendo a Contratada, respeitar com rigor os horários pactuados neste Contrato, sob pena de advertência e multa.

CLÁUSULA SÉTIMA

A indenização de quaisquer danos por ventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, ou humana, serão de inteira responsabilidade da contratada comprometendo-se, a mesma, em prestar o transporte dos escolares, com a máxima segurança, mediante adoção de medidas adequadas e prevenção de acidentes, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA

O transporte deverá ser exclusivamente dos escolares.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, poderá rescindir o mesmo, total ou parcialmente, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 05(cinco) dias,

ressalvando-se que se a rescisão for com base na cláusula anterior, fica o contratado obrigado a cumprir o ali estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO.

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO.

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

PROGRAMA: 0006 – GESTÃO E MANUT. SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE: 2.065 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR RECURSO FEDERAL.

2.066 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR RECURSO ESTADUAL.

2.059 – MANUT. SERVIÇO ADM. - SALÁRIO EDUC.

FEDERAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.33.030.00.00 – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

14.1 - Fiscalizar a execução dos serviços, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo servidor Fabiano Fernandes Moro, seguindo no que for pertinente, ao que dispõe a legislação e ao edital.

14.2 - Determinar o afastamento do serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

14.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

14.4 - Fornecer dados e informações de que a CONTRATADA necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É responsabilidade da CONTRATADA:

15.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

15.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

15.3 - Comunicar por escrito na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

15.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução de contrato.

15.5 - Fornecer o veículo necessário à prestação dos serviços, bem como a manutenção do mesmo, inclusive o abastecimento.

15.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e apresentar Laudo de vistoria dos veículos, além de antes da assinatura do contrato, também no curso dele, até 03 dias antes do início das aulas do segundo semestre do presente ano letivo;

15.7 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação.

15.8 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

15.9 - Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

15.10 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.11 - Atender as determinações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Licitação nº 03/2017, Nas normas do Código Nacional de Trânsito para o transporte dos escolares e demais legislações pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caraá, 31 de maio de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

JAIR CARDOSO RAMOS-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fiscais:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MILTON DE SOUZA TRANSPORTES-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastrada no CNPJ sob n.º 97.154.439/0001-00, com sede na localidade de Sertão do Rio dos Sinos s/nº, Caraá/RS, representada neste ato por seu proprietário, o Sr. Milton de Souza, portador do documento de identidade n.º 3043144884, residente neste município, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente à Tomada de Preços nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada assume a obrigação de executar o serviço de transporte dos escolares, conforme processo licitatório, Tomada de Preços nº 03/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VALOR

O pagamento pela execução dos serviços de que trata a cláusula anterior, será efetuado mensalmente somando-se a prestação dos serviços diários, conforme abaixo discriminados, **sendo que o pagamento efetuado em até 10(dez) dias do mês subsequente ao vencido.**

Trajetos 18:

Saída às 07h da Rua da prainha, vai até a residência do Sr. Celso Souza dos Santos, volta até Escola Estadual Marçal Ramos, volta em direção a Quebrada do Rio dos Sinos entra na estrada Morro do Valdirão até a residência do Sr. Dodô, volta em direção ao Sertão do Rio dos Sinos entra na estrada Morro do Denerci(estrada que vai pro Evaristo) até a residência do Sr. Carlos Adalberto Machado, volta e vai a E.M.E.I.F. Eli Assunção dos Reis no Sertão do Rio dos Sinos, sai da Escola e vai em direção Alto Sertão até a residência do Sr. Izidorio da Silva Oliveira, volta e vai ao Centro do Município pela estrada principal, que liga ao Rio dos Sinos, até a Escola Marçal Ramos, chegada prevista às 8:00. Saída às 10h30min da E.M.E.I.F. Eli Assunção dos Reis vai ao Morro da Baixa Grande e Morro das Flores até a residência do Sr. Mario Tomacheski, volta na E.M.E.I.F. Eli Assunção dos Reis e entra na estrada do Morro do Denerci(estrada que vai pro Evaristo) até a residência do Sr. Carlos Adalberto Machado entra na estrada Morro do Valdirão até a residência do Sr. Dodô, volta em direção ao Centro do Município pela estrada principal até a Escola Estadual Marçal Ramos, volta e vai pela estrada da Prainha em direção ao Rio dos Sinos até a Escola Estadual José Cardos Ramos, volta e entra na barragem dos Fofonka em direção ao Sertão do Rio dos Sinos até a E.M.E.I.F. Eli Assunção dos Reis, chegada prevista 12h45min. Saída às 16h35min da E.M.E.I.F. Eli Assunção dos Reis em direção barragem dos Fofonka volta e vai ao Morro da Baixa Grande e Morro das Flores até a residência do Sr. Mario Tomacheski. Término previsto às 18h50min.

- a) Escolas atendidas: E. E. E. M. Marçal Ramos, E.M.E.F. Eli Assunção dos Reis;
- b) Quilometragem total do percurso: 122 km
- c) Nº de alunos: 24
- e) Veículo com capacidade mínima de 08 passageiros.

O valor total diário deste contrato será de **R\$ 323,89** (trezentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos itinerário/dia, em dias letivos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A contratada compromete-se a dar início a execução dos serviços ora pactuados no dia 06 de março de 2017, até o final do ano letivo escolar de 2017, até o máximo de 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA

Toda mão-de-obra, que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA

A contrata assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABTN no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da administração, através dos servidores Anselmo Robaski de Oliveira Emerson Tadei Bielefeld Moro, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à regularização das faltas ou defeito observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato, devendo a Contratada, respeitar com rigor os horários pactuados neste Contrato, sob pena de advertência e multa.

CLÁUSULA SÉTIMA

A indenização de quaisquer danos por ventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, ou humana, serão de inteira responsabilidade da contratada comprometendo-se, a mesma, em prestar o transporte dos escolares, com a máxima segurança, mediante adoção de medidas adequadas e prevenção de acidentes, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA

O transporte deverá ser exclusivamente dos escolares.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, poderá rescindir o mesmo, total ou parcialmente, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 05(cinco) dias, ressalvando-se que se a rescisão for com base na cláusula anterior, fica o contratado obrigado a cumprir o ali estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO.

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO.

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

PROGRAMA: 0006 – GESTÃO E MANUT. SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE: 2.065 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR RECURSO FEDERAL.

2.066 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR RECURSO ESTADUAL.

2.059 – MANUT. SERVIÇO ADM. - SALÁRIO EDUC. FEDERAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.33.030.00.00 – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

14.1 - Fiscalizar a execução dos serviços, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos servidores Anselmo Robaski de Oliveira e Emerson Bielefeld Moro, seguindo no que for pertinente, ao que dispõe a legislação e ao edital.

14.2 - Determinar o afastamento do serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

14.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

14.4 - Fornecer dados e informações de que a CONTRATADA necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É responsabilidade da CONTRATADA:

15.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

15.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

15.3 - Comunicar por escrito na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

15.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução de contrato.

15.5 - Fornecer o veículo necessário à prestação dos serviços, bem como a manutenção do mesmo, inclusive o abastecimento.

15.6 - Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e apresentar Laudo de vistoria dos veículos, além de antes da assinatura do contrato, também no curso dele, até 03 dias antes do início das aulas do segundo semestre do presente ano letivo;

15.7 - Cumprir os horários estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação.

15.8 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

15.9 - Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

15.10 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.11 - Atender as determinações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Licitação nº 03/2017, Nas normas do Código Nacional de Trânsito para o transporte dos escolares e demais legislações pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caraá, 31 de maio de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

MILTON DE SOUZA TRANSPORTES-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: